#### CONTRATO Nº 002/2017

PROCESSO Nº 002/2017 CONVITE Nº 002/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUN. DE BONITO - PE E A EMPRESA: ANVEL SERVIÇOS E LOCAÇOES EIRELI ME.

A CAMARA MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.861.494/0001-00, com sede na Rua Cônego Cavalcanti, s/nº, centro -Bonito - PE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ÍTALO DAMASCENO CABRAL DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Cônego Chicó, nº 142, Alto Bonito - no Município de Bonito PE - CEP 55.680-000, portador do CPF nº 070.934.214-40, RG 6.411.539 – SDS/PE, em face do disposto no inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal e na Lei nº 8666/93, alterações posteriores e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto do presente instrumento, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa ANVEL SERVIÇOS E LOCAÇOES EIRELI ME, com endereço na Rua Manoel Custódio dos Anjos (VI. SOCIAL CONTRAMOCAMB), Loja A, Vila Doutor Manoel Clementino, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54.510-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.849.459/0001-60, neste ato representada pelo senhor Anderson Januário de Souza, residente e domiciliado na Rua do Progresso, nº 11, Bairro Jardim Jordão – Jaboatão dos Guararapes - PE, portador da Cédula de Identidade nº 6.381.799- SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 056.801.774-98, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o julgamento do CONVITE Nº 002/2017, Processo nº 002/2017, licitação do tipo menor preço, para execução indireta, processada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, e devidamente homologada pelo seu ordenador de despesas, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, que se regerá pelas normas constantes na Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e legislação complementar, nos termos deste contrato e das normas jurídicas incidentes, de acordo com as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para locação de 01 (um) Veículo Executivo tipo Sedan com 04 portas, bicombustível, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, air bag, sem motorista, sem combustível e Km livre, de acordo com a proposta da CONTRATADA e o Convite nº. 002/2017.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega do veículo sendo 0(zero) km ocorrerá em no prazo de 30(trinta dias), prazo para a contratada resolver a regularização documental do veículo, sendo que a mesma disponibilize um veiculo imediato para atender a Câmara Municipal, por ser imediata de acordo com as especificações do Projeto Básico e Proposta de Preço apresentada pela empresa

Parágrafo único- Prazo de entrega será de até 05(cinco) dias úteis, e de 30 (trinta) dias, se tratando de veiculo 0(zero) KM a partir da solicitação formal da Câmara Municipal de Bonito - PE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ R\$ 42.000,00(quarenta e dois mil reais), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE, pelos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	QTD	VALOR	VALOR
					de	UNIT	TOTAL
					meses		
01	Contratação de empresa para	TOYOTA/COROLLA	UND	01	12	3.500,00	42.000,00
	locação de 01 (um) Veículo	XEI 2.0, FLEX, ANO					
	Executivo tipo Sedan com 04	MOD. 2011/2012					
	portas, bicombustível, com ar						
	condicionado, direção	PLACA: PFM 2500					
	hidráulica, vidros e travas						
	elétricas, air bag, sem						
	motorista, sem combustível e						
	Km livre.						

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão, efetuados em cheque nominal e/ou transferência bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, apresentada a comprovação de manutenção das exigências da habilitação.

Parágrafo Primeiro - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta dos seguintes recursos de dotação orçamentária própria do **CONTRATANTE**:

#### 01-Poder Legislativo;

01 - Câmara Municipal;

01.031.0010.2002.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara capacitação, cong. Dos agentes públicos;

3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo como termo final 01/06/2018.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA São obrigações da CONTRATADA:

- I. Correrá por conta do CONTRATADO qualquer despesa e responsabilidade com o veículo de sua propriedade, tais como: manutenção e motorista devidamente habilitado e quaisquer outros encargos que incidir na execução do contrato.
- **II.** Correrá por conta do CONTRATANTE as despesas com o combustível utilizado no veículo descrito no objeto deste contrato na execução dos serviços para o qual foi contratado.

- **III-** O CONTRATADO se compromete a efetuar o transporte já delineado neste contrato, em veículo em bom estado de conservação e higiene e equipados de acordo com as exigências contidas na legislação em vigor que rege a espécie.
- IV. O CONTRATADO se compromete a prestação dos serviços e Locação de Veiculo durante o período de 01de junho de 2017 a 01 de junho de 2018, período este que o CONTRATADO se obriga ainda a cumprir fielmente todas as cláusulas deste contrato sob pena de ação de perdas e danos ou outra própria.
- **V.** Fica sob a responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos trabalhistas e previdenciários referentes à contratação de pessoal responsável pelo cumprimento do objeto avençado neste instrumento contratual.
- **VI.** O CONTRATADO será responsável pelo ressarcimento de danos que venham a causar a terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade do CONTRATANTE.
- **VII.** Caso o veículo que estiver efetuando o transporte vier a sofrer qualquer danos ou necessidade de algum reparo, o CONTRATADO se obriga a substituílo, dando prosseguimento imediato aos serviços.
- **VIII.** Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- **IX.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido na cláusula quarta.
- **II.** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

# CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DE ENTREGA

A Locação do Veículo será fiscalizada e supervisionada por servidores da Câmara Municipal de Bonito, que anotarão em livro próprio as falhas que observarem e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.

Parágrafo Primeiro - Caso a locação do veículo não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo devolvido.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, terá a empresa/pessoa física **CONTRATADA** o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela Administração, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o veículo/motorista nos termos do objeto desta licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, **serão aplicadas** às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência:

II – multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem (s);
- c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;

- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- III suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do caput desta cláusula:

- I pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- III pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

Parágrafo Primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art. 79, no que couber.

Parágrafo Segundo - As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Convite n.º 002/2017, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei n.º. 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro de Bonito, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Bonito, 01 de junho de 2017.

# ITALO DAMASCENO CABRAL DE ANDRADE PRESIDENTE CONTRATANTE

ANVEL SERVIÇOS E LOCAÇOES EIRELI ME Anderson Januário de Souza CONTRATADA

IESIEMUNHAS:						
Nome:						
CPF nº:						
Nome:						
CPF nº:						